



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cocalzinho de Goiás

PORTARIA Nº 12/2021

A **Dr.^a Luciana Oliveira de Almeida Maia da Silveira**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as competências do Juiz da Execução Penal, em especial a contida no art. 1º, §1º, do Provimento nº11/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que confere ao Juízo da Execução Penal a gestão da conta bancária do Fundo da Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar a melhor destinação, clareza e publicidade acerca dos gastos dos valores depositados na conta do Fundo da Execução Penal desta Comarca, destinada às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendidas as áreas vitais de relevante cunho social, conforme norma emanada pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado Federativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação dos projetos, que solicitem de verbas do Fundo da Execução Penal, com o intuito de dar mais transparência à análise e deliberação das demandas apresentadas a este Juízo da Execução Penal e ao Conselho da Comunidade desta Unidade Judiciária.

Avenida Pará, Qd. 07, Lt. 10-19 S/Nº

Cidade Jardim CEP 72975-000

Cocalzinho de Goiás-GO

www.tjgo.jus.br

A small, stylized blue handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cocalzinho de Goiás

RESOLVE:

Art. 1º A análise de qualquer demanda/projeto, que necessite ser custeado pelo Fundo Monetário da Execução Penal, será regulada pela presente Portaria, e, tramitará, mediante o procedimento a seguir:

I – O projeto apresentado deverá conter descrição minuciosa, croquis, plantas baixas, quantitativos de materiais e de mão de obra necessários para a execução da demanda, e demais elementos ilustrativos pertinentes, sendo acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos detalhados;

II – O projeto deverá ser encaminhado ao Juiz da Execução Penal, através do e-mail: comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br, e, em ato contínuo, será incluído na Aba da Corregedoria dos Presídios do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado;

III – Após a conferência da regularidade formal do projeto, o Juízo da Execução Penal despachará nos autos, determinando a abertura vista ao Ministério Público de Execução Penal, ao Presidente do Conselho da Comunidade e demais membros conselheiros, expedindo-se, ainda, ofício à Autoridade solicitante, para ciência da data e horário da reunião designada para análise e deliberação acerca do projeto apresentado;

IV – A reunião de deliberação será gravada, na sala virtual do Juízo da Execução Penal desta Comarca, e, sua mídia inclusa nos autos virtuais, a fim de que fique devidamente registrado;

V – Na reunião de análise e deliberação, que será conduzida pelo Juiz da Execução Penal desta Comarca, primeiramente, será dada a palavra ao órgão requerente do projeto, para que evidencie as características, a necessidade/benefícios do



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cocalzinho de Goiás

projeto apresentado;

VI – Feita a apresentação do projeto pelo órgão demandante, e prestados os esclarecimentos que vierem a surgir no transcorrer da solenidade, será aberta a palavra ao Presidente do Conselho da Comunidade para a apresentação de seu parecer, colhendo-se, em sequência, a manifestação dos demais conselheiros. Posteriormente, será dada a palavra ao Ministério Público para manifestação;

VII – Em seguida, será proferida a decisão pelo Juízo da Execução Penal, devendo ser elaborada ata da reunião, a ser encaminhada, *a posteriori*, a todas as partes envolvidas;

VIII – Sendo aprovado o projeto, será marcada a data de levantamento do alvará, que somente poderá ser retirado pelo Presidente do Conselho da Comunidade desta Unidade Judiciária;

IX – Após a execução do projeto, o Presidente do Conselho da Comunidade apresentará o relatório de prestação de contas, contendo fotografias, bem como as notas comprobatórias dos gastos efetuados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu término;

X – Recebida a prestação de contas, será anexada aos autos digitais, e encaminhados ao contador Judicial, e, em seguida, será concedida vista ao Ministério Público, para manifestação;

XI – Findando o procedimento, os autos serão conclusos ao Juiz da Execução Penal, para fins de homologação de contas, sendo, então, arquivados. Caso não seja passível de homologação, o Juiz da Execução determinará as diligências necessárias para retificação das contas, e, novamente, será submetida à manifestação dos órgãos envolvidos;

Art. 2º. A tramitação do procedimento regulado pela presente Portaria

Avenida Pará, Qd. 07, Lt. 10-19 S/Nº

Cidade Jardim CEP 72975-000

Cocalzinho de Goiás-GO

www.tjgo.jus.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Cocalzinho de Goiás

ocorrerá por meio eletrônico, na Aba da Corregedoria dos Presídios do SEEU – Sistema Eletrônico Unificado, para controle e transparência dos atos.

Oficiem-se aos Diretores dos estabelecimentos prisionais desta Comarca, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Presidente do Conselho da Comunidade, bem como a todas as Autoridades Policiais desta Unidade Judiciária, para conhecimento da presente Portaria.

Notifique-se o Ministério Público.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça para aprovação e demais providências.

Publique-se.

Gabinete da Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03/08/2021).

Luciana Oliveira de Almeida Maia da Silveira
Juíza de Direito (respondente) – Decreto Judiciário 1.090/2021